



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES DA ASSOCIAÇÃO SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS

Considerando que a missão da Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS) é promover o alinhamento entre o setor financeiro e o Desenvolvimento Sustentável e que, no cumprimento dessa missão, suas estratégias incluirão: a) avaliação da adequação da atuação de reguladores financeiros e de instituições financeiras; b) engajamento junto a reguladores financeiros e instituições financeiras, incluindo suas associações, para fins de fortalecimento desse alinhamento; c) engajamento junto a entes públicos, sejam eles reguladores ambientais, sociais, instituições como o Ministério Público ou o Poder Judiciário, para fins de aumentar a transparência de dados socioambientais para uso do setor financeiro, **o Estatuto da SIS proíbe que sejam associados ou que façam doações financeiras** quaisquer pessoas jurídicas que se enquadrem no conceito de instituição financeira (seja concedendo crédito, realizando ou gerindo investimentos de qualquer natureza ou oferecendo cobertura de seguros), reguladores financeiros, entes públicos com competência em matéria socioambiental e, ainda, pessoas físicas ligadas a tais instituições que tenham poder de decisão.

Para prevenir conflitos de interesses nessa matéria, a Assembleia-Geral da SIS realizada em 3 de agosto de 2022 aprovou as seguintes regras complementares:

1. O formulário para novos associados da SIS deve indagar se a pessoa ocupa ou já ocupou alguma posição **com poder decisório** em instituição financeira (banco, agência de fomento, cooperativa de crédito, seguradora, gestora de investimentos, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, Bolsa de Valores, agência de risco, corretora de valores mobiliários ou de seguros ou entidade similar) ou em entidade representativa dessas instituições (FEBRABAN, ABDE, ABBC, ABRAPP, ANBIMA, AMEC, ABVCAP, API MEC, etc), e, em caso afirmativo, qual foi o período e qual foi a função. Se houver impedimento, a Diretoria não aprovará o vínculo.
2. O formulário para novos associados da SIS deve indagar se a pessoa ocupa ou já ocupou alguma posição **com poder decisório** em regulador financeiro (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados ou Superintendência de Previdência Complementar) e, em caso afirmativo, qual foi o período e qual foi a função. Se houver impedimento, a Diretoria não aprovará o vínculo.
3. O formulário para novos associados da SIS deve indagar se a pessoa ocupa ou já ocupou alguma posição **com poder decisório** em organização que emite títulos e valores mobiliários e, em caso

afirmativo, qual foi o período e qual foi a função. Se houver impedimento, a Diretoria não aprovará o vínculo.

4. O formulário para novos associados da SIS deve indagar se a pessoa ocupa ou já ocupou alguma posição com poder decisório em ente público (federal, estadual, municipal ou distrital) com atuação em matéria ambiental ou social e, em caso afirmativo, qual foi o período e qual foi a função. Se houver impedimento, a Diretoria não aprovará o vínculo.
5. O formulário para novos associados da SIS deve indagar se a pessoa está ciente de que **precisa informar a Diretoria da SIS caso assuma qualquer uma das posições descritas. O mesmo dever se estende aos associados fundadores. Se ficar caracterizado o conflito de interesses (nos termos do Estatuto), o associado deverá se desligar da SIS enquanto permanecer o impedimento.**
6. Em princípio, o fato de a pessoa ter ocupado tais funções há mais de 6 meses antes da sua vinculação à SIS não impede que ela se associe e ou que faça doações. O fato de ela ocupar funções em instituições dessa natureza **que não tenham atuação no Brasil** também não é impedimento. Situações que podem causar dúvida serão solucionadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Se este último recomendar, poderá ser ouvida ainda a Assembleia-geral, antes de uma deliberação final.
7. Os mesmos impedimentos se aplicam a **membros do Conselho Estratégico** que possam estar vinculados a instituições cuja sede seja no Brasil. Da mesma forma, situações que podem causar dúvida serão solucionadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Se este último recomendar, poderá ser ouvida ainda a Assembleia-geral, antes de uma deliberação final.
8. Pessoas ligadas a outras organizações da sociedade civil poderão ser associadas ou integrar o Conselho Estratégico da SIS, desde que não incorram em qualquer das proibições acima referidas.
9. O Conselho Estratégico da SIS poderá também ser integrado por especialistas na área de atuação da SIS que não atuem no Brasil, sempre que sua expertise e/ou rede de relacionamentos seja relevante para o cumprimento da missão da SIS.
10. Questões duvidosas adicionais serão submetidas pela Diretoria ao Conselho Fiscal e/ou à Assembleia-Geral da SIS.